

RESOLUÇÃO nº 235, de 30 de agosto de 2022.

Define os critérios para a escolha do Prêmio Consultoria Top 10 e Consultor Top 10 no Ano de 2022 e estabelece outras providências.

O **Conselho Regional de Economia da 13ª Região – Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância de expressar o reconhecimento da profissão a pessoas que se tenham distinguido de forma notável e contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento econômico do país ou de uma de suas regiões ou da Ciência Econômica em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 e seguintes da Resolução COFECON Nº 1.892, de 13 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Regional de Economia da 13ª Região – CORECON/AM concederá a honraria CONSULTORIA TOP 10 e CONSULTOR TOP 10, destinada a nobilitar as consultorias econômicas e os consultores econômicos que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque nos cenários regional, nacional ou internacional, que registraram mais projetos econômicos no ano de 2022.



Parágrafo Único. A honraria referida neste artigo é materializada por meio de uma placa que deverá conter as indicações “Conselho Regional de Economia da 13ª Região”, “Consultoria TOP 10” e “Consultor TOP 10” e o “ano” em que foi concedida a honraria e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.

Art. 2º. Instituir os critérios para a escolha da “Consultoria TOP 10” e do “Consultor TOP 10” do ano de 2022:

- I. Estar registrada (a) no Conselho Regional de Economia e em condição de regularidade perante o do Regional.
- II. Atuação na área de Elaboração de Projetos de Incentivos Fiscais e/ou Projetos de Viabilidade Econômica para Captação de Recursos Financeiros.
- III. Ter registrado o maior número de projetos econômicos contribuindo para o engrandecimento da classe, sociedade e sistema COFECON/CORECON's no ano de 2022, com destaque no cenário regional, nacional ou internacional.

Art. 3º O prêmio será concedido mediante processo de avaliação do que participam todos os conselheiros do CORECON-AM, observado que os mesmos deverão estar em dia com a anuidade.

Art. 4º. O processo de escolha funcionará da seguinte forma:

- 1- O CORECON-AM abrirá uma consulta prévia junto ao Setor Fiscal do CORECON/AM, que apresentará lista com as 10 (dez) Consultorias e os 10 (dez) Consultores Econômicos que mais registraram projetos de incentivos fiscais e/ou de viabilidade econômico-financeira.



- 2- O CORECON-AM, por meio do respectivo Plenário, irá analisar os critérios de escolha previstos no Art. 3º desta Resolução, sendo agraciado aquele que atender todos os critérios estabelecidos.
- 3- Em caso de empate, será declarado vencedor o registro mais antigo.

Parágrafo Único - Se houver empate, o critério de desempate será o registro mais antigo no CORECON/AM.

Art. 5º - A cerimônia de entrega da Comenda de “Consultoria TOP 10” e “Consultor TOP 10”, será realizada durante a Cerimônia de 06 de Outubro de 2022.

Parágrafo Único - As honorarias serão entregues pelo Presidente do CORECON-AM ou por pessoa por ele designada.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

MARCUS ANSELMO DA CUNHA EVANGELISTA
PRESIDENTE
CORECON-AM 1.893